



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 3.301, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Cria o Projeto Vereador Mirim na Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado na Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia o PROJETO VEREADOR MIRIM, que tem caráter educacional, informativo e de orientação social, com a finalidade de abrir edilidade às crianças e jovens da rede municipal e estadual pertencentes aos estabelecimentos de ensino de São Pedro da Aldeia, cursando o Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano) e Ensino Médio (do 1º ao 3º ano), para que vivenciem o funcionamento das sessões da Câmara, as funções do vereador e as votações dos projetos, das indicações, dos requerimentos, das moções, das emendas e de outras proposições.

**Art. 2º** O Projeto Vereador Mirim será desenvolvido bimestralmente através de quatro sessões, a saber:

- I** - na primeira sessão os vereadores mirins serão empossados;
- II** - na segunda sessão os vereadores mirins serão ensinados quanto ao processo legislativo (elaboração de indicações, moções, requerimentos e projetos de lei);
- III** - na terceira sessão os vereadores mirins apresentarão suas proposições (limitados à quantidade de 1 indicação, 1 moção, 1 requerimento e 1 projeto de Lei);
- IV** - na quarta sessão as proposições serão concluídas e, mediante aprovação, serão divulgadas no site e redes sociais da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

**Art. 3º** O Projeto Vereador Mirim será desenvolvido com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, com a Diretoria de Ensino que definirão a ordem das escolas que participarão do projeto.

**Art. 4º** A eleição dos 10 (dez) alunos que participarão do Projeto Vereador Mirim será realizada por critério a ser definido por cada escola, tais como voto, melhor redação ou melhores notas.

**Art. 5º** Os participantes deste Projeto poderão elaborar anteprojetos que serão encaminhados à Mesa Diretora oficial.

**Parágrafo único** - As proposições julgadas pertinentes pela Mesa Diretora serão admitidas oficialmente com a possibilidade de todos os vereadores assinarem como autores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** Os Estabelecimentos de Ensino poderão, a seu critério, usar este espaço para aplicarem testes ou provas de conhecimento de seus alunos como extensão das salas de aula.

**Art. 7º** Eventual necessidade de regulamentar esta Lei será definida por Ato da Mesa Diretora com a apreciação das comissões.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
08 de setembro de 2025.**

**FÁBIO DO PASTEL**  
**Carlos Fábio da Silva**  
**= Prefeito =**

**PROMOVENTES: EDIS MARCIO SOARES DE SOUZA E  
PAULO RODRIGUES DE SANTANA**